



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 553.266/2024

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90061/2024

Contrato nº 2025/002.0

OBJETO	Prestação de serviços continuados por alocação de postos de trabalho nas áreas de manutenção e conservação de jardins internos e externos, vasos e viveiro de plantas, incluindo, sob demanda, fornecimento de materiais e serviços específicos para jardinagem, pelo período de trinta meses.
---------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:

00.530.352/0001-59

Endereço:

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR

Cidade:

BRASÍLIA

UF:

DF

CEP:

70160-900

Nome do Responsável:

LUCIANE RODRIGUES DE PAIVA FERREIRA

Cargo/Função:

DIRETORA ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/MF:

73.509.440/0001-42

Endereço:

AV. JOSÉ SILVA DE AZEVEDO NETO, 200 BL. 04 SALA 104 - BARRA DA TIJUCA

Cidade:

RIO DE JANEIRO

UF:

RJ

CEP:

22.775-056

Nome do Representante Legal:

LUÍZ FILIPE MARTINHO MATOS

Cargo:

ADMINISTRADOR

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta

28/11/2024

Data de assinatura

22/01/2025

Data de vigência

03/02/2025 a 02/08/2027

Preço: R\$ 7.002.789,60 (sete milhões, dois mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)

Valor da garantia: R\$149.344,59 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

Nota(s) de Empenho: 2025NE000174, 2025NE000175, 2025NE000176

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI; no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206/2021, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO; e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.		
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados por alocação de postos de trabalho nas áreas de manutenção e conservação de jardins internos e externos, vasos e viveiro de plantas, incluindo, sob demanda, fornecimento de materiais e serviços específicos para jardinagem, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme quadro de pessoal com pelo menos os quantitativos e salários indicados, por categoria, nas condições e exigências estabelecidas no item 1.1 do Título 1 do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital da licitação;
- b) O Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) A Ata da Sessão Pública;
- d) A Proposta da CONTRATADA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, e poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da LEI](#).

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.1.1. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.1.2. A extinção, nessa hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



3.1.2.1. Caso a notificação da não continuidade do Contrato de que trata este subitem 3.1.2 ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.3. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.3.1. O Contrato poderá ainda ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

3.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

3.5. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

3.6. Quando da extinção, a CONTRATANTE deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

3.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

- a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da LEI); e



b) os valores das Notas fiscais ou Faturas remanescentes, até que a situação seja regularizada.

3.8. A CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da LEI), conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da LEI, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes deste Contrato.

4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme o disposto no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

6. DO PREÇO

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

8. DA REPACTUAÇÃO/DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1. O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.1.1. Para a primeira repactuação:

- a) a cada período de doze meses de vigência deste Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

8.1.1.1. Não serão objeto de repactuação, reajustes referentes a datas-bases ocorridas antes do início da vigência do contrato, a não ser que os valores contratados sejam inferiores aos pisos estabelecidos no novo instrumento coletivo.

8.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

8.1.3. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.2. Para os custos decorrentes do mercado, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos, materiais e serviços será calculado com base nos subgrupos apropriados do INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas. Para os materiais, será utilizado o subgrupo 'Materiais para Instalações' do INCC-DI, e para os serviços sob demanda, o subgrupo 'Serviços' do INCC-DI. Caso o INCC-DI venha a ser extinto, o reajuste será baseado no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.

8.2.1. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.2.2. A forma de reajuste a que se refere este item não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

8.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3. A repactuação ou o reajuste serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) no caso de repactuação, a CONTRATADA deverá preencher o MODELO DE FORMULÁRIO PARA PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS anexo, bem como encaminhar as novas Planilhas de Custos e Formação de Preços, acompanhadas de acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) no caso de reajuste, a CONTRATADA deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;



c) o pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail contratos@camara.leg.br.

8.3.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação e ao reajuste dos preços deste Contrato, nos seguintes prazos, sob pena de preclusão:

- a) em casos de repactuação, em até 6 (seis) meses contados da data da homologação do acordo, da convenção ou do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, nos termos da alínea “b” do subitem 8.1.1 e do subitem 8.1.2 deste Título;
- b) em casos de reajuste, em até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos da alínea “a” do subitem 8.1.1 e do subitem 8.1.2 deste Título.

8.3.1.1. Não obstante o prazo de 6 (seis) meses estabelecido neste subitem, haverá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste caso a CONTRATADA não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo.

8.4. Havendo a preclusão mencionada no subitem 8.3.1 deste Título, o preço global contratado somente poderá ser repactuado ou reajustado após novo interregno de um ano, na forma do subitem 8.1.2 deste Título, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.

8.4.1. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, das convenções ou dos dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de extinção contratual.

8.5. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual repactuação ou reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.

8.5.1. Manifestada a intenção em repactuar ou reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:

- a) caso já seja possível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados e repactuados em sua resposta sobre a prorrogação;
- b) caso o índice não esteja disponível ou ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, o direito ficará resguardado, devendo a CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste ou a repactuação, observado o disposto no item 8.3.

8.6. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:



- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
 - i. no caso previsto nesta alínea “c”, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.7. O reajuste dos custos decorrentes do mercado produzirá seus efeitos financeiros a partir da data em a CONTRATADA adquirir o direito, nos termos da alínea “a” do subitem 8.1.1.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE preferencialmente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e informações necessárias.

8.8.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.8.2. O prazo estabelecido neste item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

8.9. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.10. Independentemente do requerimento da CONTRATADA, os preços contratados serão repactuados/reajustados em favor da CONTRATANTE nas seguintes situações:

- a) redução dos encargos sociais em razão de alteração do percentual relativo à rubrica SAT/RAT, a partir de 1º de janeiro de cada exercício;
- b) redução da taxa de administração (BDI), em razão de diminuição da média das alíquotas de PIS e COFINS, por ocasião de eventual prorrogação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) exclusão de custos não renováveis;
- d) deflação do índice adotado para reajuste dos custos decorrentes do mercado, que justifique o recálculo em valor menor.

8.11. A repactuação e o reajuste tratados neste Título serão formalizados por apostilamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao EDITAL;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao à execução dos serviços e ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência anexo ao EDITAL;
- f) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - i. concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajustamento em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- j) notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATANTE não poderá praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da LEI):

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;



- d) responsabilizar-se pelos vícios, danos ou desvios decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da LEI](#);
- f) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203/2010;
- g) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- i) comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;
- j) paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- m) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- n) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- o) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - i. a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Unidade Responsável, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

10.2. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de **uniforme** que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.3.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, e, quando for o caso, uniformizados, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da Unidade Responsável.

10.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência anexo ao EDITAL, sem repassar quaisquer custos a estes.

10.4. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

10.4.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

10.5. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar à Unidade Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver à Unidade Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.6. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal à Unidade Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 295/2023 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10.7. A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

10.8. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 1 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado, ainda, o disposto no item 5.6 e subitens do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.9. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.9.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

10.9.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

10.10. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no Título 1 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Termo.

10.10.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à Unidade Responsável.

10.10.2. Caso a CONTRATADA tenha sido a titular do contrato que antecedeu à presente contratação e, em sua proposta, tenha optado pela redução de salário(s), na forma do disposto no item 4.4 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, deverá apresentar para a CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da data de início da vigência deste Contrato, a convenção ou acordo coletivo de trabalho, entabulado com a participação do sindicato dos trabalhadores, em que se autoriza a redução salarial, na forma do art. 7º, VI, da Constituição Federal.

10.10.2.1. Na hipótese constante do subitem anterior, decorrido o prazo e não apresentada a convenção ou o acordo coletivo de trabalho que viabilizou a redução salarial, será facultado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, ajustar sua planilha de preços e apresentá-la à CONTRATANTE, tomando como base o(s) salário(s) maior(es), absorvendo eventual diferença no BDI e mantendo o preço final ofertado no procedimento licitatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.10.2.2. Não tendo sido cumprido o disposto no subitem anterior, será procedida a extinção unilateral deste Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, sendo facultada a contratação do remanescente, na forma do § 7º do art. 90 da LEI.

10.10.2.3. Enquanto não concluída a nova contratação que substituirá o contrato em processo de extinção, este continuará vigente, de modo a não haver solução de continuidade dos serviços.

10.11. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.12. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.13. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

10.14. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.15. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 1 do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.16. A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento das despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no subitem 1.1.10.1 do Título 1 do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.17. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 5 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, observadas as orientações da Unidade Responsável.

10.18. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

10.19. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA indicará à Unidade Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

10.19.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.20. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Câmara, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

10.21. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61/2005, ou legislação que o substitua.

10.21.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

10.21.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61/2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007, da Diretoria Geral da Câmara dos Deputados.

10.22. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

10.23. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.24. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.25. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, em especial os descritos na alínea "i" do item 10.28 deste Título 10.

10.26. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual, equipamentos diversos, materiais e ferramentas, conforme as especificações descritas nos anexos ao Edital e quantidades constantes do Orçamento Estimado anexo, e as disposições do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.27. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

10.28. No que diz respeito à saúde e segurança do trabalho, a CONTRATADA deverá atender aos ditames da Portaria 3.214 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas Normas Regulamentadoras (NRs), aplicáveis ao objeto do contrato; em especial o seguinte:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) a CONTRATADA deverá atender ao disposto na NR 01, elaborando as ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados. Estes documentos deverão ser entregues à fiscalização, em formato digital em até 60 dias do início da vigência do contrato;
- b) a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a ser informada pela CONTRATADA, que constará nos documentos de segurança do trabalho e servirá de parâmetro para o dimensionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, deverá possuir relação direta com a prestação dos serviços previstos no contrato, não podendo ser informado um CNAE genérico;
- c) a CONTRATADA deverá atender a NR 04, observando o dimensionamento mínimo previsto em seu Quadro II, de forma a assegurar desenvolvimento, a implementação e efetivação das ações pertinentes;
- d) considerando o disposto na NR 05, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da CIPA, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes;
- e) a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao risco, fazendo o devido registro nas fichas de entrega de EPI de cada empregado, conforme preconiza a NR 06; as fichas deverão ser entregues à fiscalização em formato digital, periodicamente;
- f) a CONTRATADA deverá elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção nos termos da NR 01. O PGR deverá ser apresentado em formato digital para a fiscalização em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato. A fiscalização fará o monitoramento da execução das medidas de prevenção apresentadas no cronograma de ações do PGR;
- g) a CONTRATADA deverá providenciar os exames médicos admissionais, para cada uma das funções previstas no contrato, em até 7 (sete) dias após o início da prestação do serviço;
- h) a CONTRATADA deverá elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a NR 7, tendo por base os riscos à saúde aos que os trabalhadores estão expostos no exercício de suas atividades laborais, identificados no PGR. O PCMSO deverá ser entregue à fiscalização no prazo de 90 (noventa) dias e em formato digital;



- i) após elaborado o PCMSO a CONTRATADA deverá realizar os exames complementares previstos em até 7 (sete) dias úteis. Os demais exames médicos dos trabalhadores (periódicos, de retorno ao trabalho, etc.) deverão ser realizados em conformidade com esse programa, nos termos da NR 7;
- j) para cada exame médico realizado (admissional, periódico, etc.) a CONTRATADA deverá providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) correspondente, que levará em consideração as especificidades, tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas e exames complementares, apresentando à fiscalização cópia destes documentos em formato digital;
- k) a contratada deverá capacitar os profissionais:
 - i. para a realização de trabalhos em altura, antes do início das atividades, conforme preceitua o item 35.3 da NR 35;
 - ii. com o curso da NR 12 (item 12.136) para operação, manutenção e demais intervenções em máquinas e equipamentos;
 - iii. em treinamento para utilização segura de motosserra e similares para todos os operadores, com carga horária mínima de oito horas e conforme conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções (NR 12 Anexo V);
- l) os treinamentos deverão ser realizados prioritariamente na modalidade presencial. Quando não vedado por NR específica, a CONTRATADA, que optar pela realização das capacitações por meio das modalidades de ensino a distância ou semipresencial, deverá atender os requisitos constantes na NR 01, e seu Anexo II, sendo obrigatória a elaboração de projeto pedagógico, que deverá ser apresentado à fiscalização em até 15 (quinze) dias após o início da prestação do serviço;
- m) os certificados de conclusão dos treinamentos/capacitações (inicial, periódico(s) ou eventual) deverão estar em conformidade com o item 1.7.1.1 da NR 01. Cópia desses certificados deverão ser entregues à fiscalização, em formato digital, quando do início da prestação dos serviços. m) a aptidão para trabalho em altura dos profissionais, após comprovada por meio dos exames médicos complementares, deverá ser registrada no atestado de saúde ocupacional (ASO) do trabalhador cuja cópia deverá ser entregue à fiscalização em formato digital;
- n) a CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91, e entregar cópia digital desta



CAT à fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do acidente;

- o) a CONTRATADA deverá atender os protocolos e procedimentos de segurança do trabalho existentes na Câmara dos Deputados, aplicáveis às atividades a serem desenvolvidas.

10.29. Caberá, ainda, à CONTRATADA:

- a) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do CONTRATO;
- b) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- c) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, provendo aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- d) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da LEI);
- g) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da LEI);
- h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da LEI;
- i) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

documentos e especificações que integram o Termo de Referência anexo ao EDITAL, nos prazos determinados;

- j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- k) realizar a transição contratual, **caso prevista no Termo de Referência** anexo ao EDITAL, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.30. Quanto aos empregados alocados na execução contratual, a CONTRATADA deverá, ainda:

- a) apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- b) não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- c) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- d) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.31. Fica vedado à CONTRATADA obter os benefícios da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H do art. 18 ou no § 1º do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006.

10.31.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n. 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H do art. 18 ou no § 1º do art. 17 do mesmo diploma legal.

10.31.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.



11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, acrescido do valor dos bens arrolados no Anexo 16 ao EDITAL.

11.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- c) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- d) Seguro-garantia.

11.2.1. No caso de opção pelo **seguro-garantia**, deverá ser apresentado, no prazo de 1 (um) mês da data de homologação.

11.2.1.1. No caso de prorrogação, mantendo-se a opção pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será o mesmo do subitem 11.2.2 deste Título.

11.2.2. A garantia, nas modalidades **caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização**, deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de entrega da via contratual.

11.2.2.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

11.3. A assinatura deste Contrato não importa em aprovação da garantia apresentada, podendo a Câmara dos Deputados exigir a retificação ou a substituição nos prazos previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

11.4. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

11.4.1. Recebida a garantia para reexame e remanescedo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

o prazo cabal de 5 (cinco) dias úteis para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

11.4.2. Ultimadas as medidas constantes deste item sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

11.5. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, limitada ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item 11.6 deste Título.

11.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

11.7. A falta de prestação de garantia válida, após esgotados os prazos previstos no item 11.4 deste Título, poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e a extinção unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

11.8. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308 ou pelo e-mail contratos@camara.leg.br.

11.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.10. Não serão aceitas minutias de garantias.

11.11. Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a vigência deste Contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.11.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.11.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem seguinte.

11.11.3. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

11.11.4. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados e estar em conformidade com a Circular SUSEP n. 662/2022, ou norma que vier a substituí-la.

11.11.5. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

11.11.6. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

11.11.7. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662/2022.

11.12. A garantia na modalidade **caução em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12.1. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

11.13. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.14. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil).

11.15. No caso de garantia na modalidade de **título de capitalização**, esse deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.16. No caso de alteração do valor do presente Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo estabelecido no subitem 11.2.2 deste título, segundo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

11.18. No caso de extinção deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

11.19. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da LEI).

11.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato.

11.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.23. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.24. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**:
 - I. **moratória**;
 - II. **compensatória**;
- c) **impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos**;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta**, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Advertência

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;

- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

12.5. Multas Moratória e Compensatória

12.5.1. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor anual deste Contrato de acordo com a seguinte tabela e alíneas:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

- a) **atraso para dar início à prestação dos serviços** (alocação de postos de trabalho): a multa será calculada sobre o valor mensal deste Contrato;
- b) **atraso para fornecimento de materiais**: a multa será calculada sobre o valor total do material em atraso;
- c) **atraso para prestação de serviços sob demanda**: a multa será calculada sobre o valor do serviço em atraso, tanto para o início quanto para a conclusão;
- d) **atraso para reparação de ferramentas**: em caso de ferramentas, a multa será calculada sobre o custo mensal à CONTRATANTE do total de postos de trabalho da categoria afetados pelo atraso;
- e) **atraso na substituição ou no reparo de elementos de materiais**, conforme subitem 5.7.1 do Título 5 do Termo de Referência anexo ao EDITAL: a multa será calculada sobre o valor do material defeituoso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.5.1.1. O atraso superior a 2 (dois) dias úteis autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do presente Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da LEI.

12.5.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.3. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, não podendo, cada uma delas, ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor anual deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela, **e obedecidos os métodos de apuração para aplicação de multas descritos em anexo:**

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA
1. Método 1 de apuração		
1.1	Deixar de cumprir orientação da Unidade Responsável quanto à execução dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 1 – por ocorrência
1.2	Deixar de cumprir o disposto na <u>alínea “i”</u> do item 10.1 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante	Método 1 – por ocorrência
1.3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato, não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 1	Método 1 – por ocorrência
1.4	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pela Unidade Responsável	Método 1 – por ocorrência
1.5	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme	Método 1 – por ocorrência
1.6	Deixar de realizar a cobertura dos postos de trabalho por ausências de empregados no prazo de até duas horas após o início do expediente, ressalvadas as situações nas quais a Unidade Responsável, formalmente, dispensar a substituição	Método 1 – por ocorrência
1.7	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 1 – por ocorrência
1.8	Deixar de fornecer ou atualizar a relação nominal dos profissionais, conforme <u>item 5.2 e subitens</u> do Termo de Referência anexo ao EDITAL, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 1 – por ocorrência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA
1.9	Deixar o Sistema de Registro Eletrônico de Presença (SREP) indisponível para uso adequado, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 1 – por ocorrência
1.10	Deixar de apresentar os documentos relacionados à saúde e segurança do trabalho, à saber: PGR, PCMSO e CIPA	Método 1 – por ocorrência

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA
2.	Método 2 e 2.1 de apuração	
2.1	Deixar de possibilitar auditoria, pela CONTRATANTE, do SREP ou do sistema utilizado para apuração de quaisquer dos índices contratuais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, bem como deixar de apresentar o registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pela Unidade Responsável	Método 2.1 – por dia (somatório)
2.2	Deixar de disponibilizar veículo para transporte de colaboradores e materiais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	Método 2.1 – por dia (somatório)

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA
3.	Método 3 de apuração	
3.1	Deixar de fornecer os dados e as comprovações exigidas, conforme <u>alíneas “a” “b” e “c” do item 5.2</u> do Termo de Referência anexo ao Edital, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia
3.2	Deixar de comprovar o pagamento do 13º salário dos seus profissionais prestadores de serviço, na forma do <u>subitem 1.1.10.1 do Título 1</u> do Termo de Referência anexo ao Edital, observado o disposto no <u>Título 7</u> do Termo de Referência anexo ao EDITAL, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3.1 – por profissional e por dia (somatório)
3.3	Deixar de creditar (ou creditar valor inferior ao devido) remuneração referente a férias e/ou ao abono salário substituição e/ou a quaisquer acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, no prazo legal	Método 3 – por profissional e por dia
3.4	Deixar de recolher FGTS e/ou a contribuição previdenciária no prazo legal	Método 3 – por profissional e por dia
3.5	Deixar de fornecer uniforme a seus empregados, na forma do <u>item 5.8 e subitens do Título 5</u> do Termo de Referência anexo ao EDITAL	Método 3 – por profissional e por dia
3.6	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus profissionais, sem justificativa aceita pela	Método 3 – por profissional e por dia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA
	CONTRATANTE	
3.7	Deixar de atender ao disposto no <u>item 10.5 do Título 10</u> deste Contrato, em caso de desligamento de profissional, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3.1 – por profissional e por dia (somatório)
3.8	Deixar de substituir profissional, após solicitação fundamentada da CONTRATANTE, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia
3.9	Não conceder o intervalo fixado em lei para alimentação	Método 3 – por profissional e por dia
3.10	Manter profissional em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, exceto para compensação de horários e nos casos previstos no Edital	Método 3 – por profissional e por dia
3.11	Manter em serviço número de profissionais inferior ao fixado no <u>item 1.1 do Título 1</u> do Termo de Referência anexo ao Edital, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia
3.12	Deixar de creditar os salários ou creditar em valor inferior nas contas bancárias dos profissionais, em agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, observado o disposto <u>subitem 1.1.6.3 do Título 1</u> do Termo de Referência anexo ao Edital	Método 3.1 – por profissional e por dia (somatório)
3.13	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus profissionais ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Contrato	Método 3 – por profissional e por dia
3.14	Deixar de cumprir exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, a exemplo das especificadas no <u>item 10.28 e subitens e alíneas do Título 10</u> deste Contrato, nos prazos fixados	Método 3 – por profissional e por dia
3.15	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou instrumento normativo coletivo	Método 3 – por profissional e por dia
3.17	Deixar de prestar os serviços contratados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia
3.18	Deixar de cumprir o disposto no <u>subitem 1.1.7.1.1 do Título 7</u> do Termo de Referência anexo ao Edital, no tocante a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado no Contrato, as proporções mínimas de pessoas com deficiência, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia
3.19	Deixar de atender ao disposto no <u>item 10.4 do Título 10</u> deste Contrato, em caso de substituição de profissional, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA
4. Método 4 de apuração		
4.1	Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no subitem 7.2.7 do Título 7 do Termo de Referência anexo ao Edital até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o solicitado	Método 4 – por documento e por dia
5. Método 5 de apuração		
5.1	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado	Método 5 – por profissional e por semana
6. Apuração por aplicação de percentual sobre base de cálculo		
6.1	Manter profissional não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições	1% (um por cento) do custo mensal do profissional
6.2	Deixar de atender convocação do Unidade Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no subitem 5.4.2.1 do Título 5 do Termo de Referência anexo ao Edital, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	5% (cinco por cento) do custo mensal do profissional faltante

12.5.4. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.5.5. Na hipótese de inexecução total deste Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do período remanescente deste Contrato, *limitado a 12 (doze) meses*, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.5.1. Considerar-se-á inexecução total deste Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

12.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, será aplicada pela prática das seguintes infrações:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, 2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.9.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na LEI ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução da contratação objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programas de Trabalho:

01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa

01.031.0034.4061.5664 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Naturezas da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.37 – Locação de Mão de Obra

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.0.00.00 – Despesas de Capital



4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.30 – Material de Consumo

4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [LEI](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 22 de janeiro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Luciane Rodrigues de Paiva Ferreira
Diretora Administrativa em exercício

Pela CONTRATADA:

Luís Filipe Martinho Matos
Administrador

1.1 - DETEC - FATURA ORDINÁRIA

1.1.1 RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ENCARREGADO TÉCNICO GERAL DE SERVIÇOS DE ÁREA VERDE	1	R\$ 12.529,82	R\$ -	R\$ 12.529,82	R\$ 12.529,82
2	JARDINEIRO CHEFE DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO	1	R\$ 6.203,59	R\$ -	R\$ 6.203,59	R\$ 6.203,59
3	JARDINEIRO CHEFE DAS UNIDADES EXTERNAS	1	R\$ 6.203,59	R\$ -	R\$ 6.203,59	R\$ 6.203,59
4	JARDINEIRO	16	R\$ 5.570,82	R\$ -	R\$ 5.570,82	R\$ 89.133,12
5	AUXILIAR DE JARDINAGEM	16	R\$ 4.721,03	R\$ -	R\$ 4.721,03	R\$ 75.536,48
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 189.606,60

1.1.2 RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ENCARREGADO TÉCNICO GERAL DE SERVIÇOS DE ÁREA VERDE	1	R\$ -	R\$ 855,39	R\$ 855,39	R\$ 855,39
2	JARDINEIRO CHEFE DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO	1	R\$ -	R\$ 344,05	R\$ 344,05	R\$ 344,05
3	JARDINEIRO CHEFE DAS UNIDADES EXTERNAS	1	R\$ -	R\$ 344,05	R\$ 344,05	R\$ 344,05
4	JARDINEIRO	16	R\$ 292,10	R\$ 292,10	R\$ 292,10	R\$ 4.673,60
5	AUXILIAR DE JARDINAGEM	16	R\$ 223,29	R\$ 223,29	R\$ 223,29	R\$ 3.572,64
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 9.789,73

1.1.3 RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA TOTAL

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ENCARREGADO TÉCNICO GERAL DE SERVIÇOS DE ÁREA VERDE	1	R\$ 12.529,82	R\$ 855,39	R\$ 13.385,21	R\$ 13.385,21
2	JARDINEIRO CHEFE DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO	1	R\$ 6.203,59	R\$ 344,05	R\$ 6.547,64	R\$ 6.547,64
3	JARDINEIRO CHEFE DAS UNIDADES EXTERNAS	1	R\$ 6.203,59	R\$ 344,05	R\$ 6.547,64	R\$ 6.547,64
4	JARDINEIRO	16	R\$ 5.570,82	R\$ 292,10	R\$ 5.862,92	R\$ 93.806,72
5	AUXILIAR DE JARDINAGEM	16	R\$ 4.721,03	R\$ 223,29	R\$ 4.944,32	R\$ 79.109,12
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 199.396,33

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - ITENS COMPLEMENTARES À FOLHA

ITEM	DESCRÍÇÃO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
SREP	SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP	R\$ 927,42
EQUIP - N.REL	EQUIPAMENTOS NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO	R\$ 1.505,02
TRANSP.	TRANSPORTE DE COLABORADORES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	R\$ 8.364,60
TOTAL MENSAL - ITENS COMPLEMENTARES À FOLHA		R\$ 10.797,04

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - ITENS SOB DEMANDA

ITEM	DESCRÍÇÃO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
SERV SOB DEMANDA	SERVICOS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO - AQUISIÇÃO SOB DEMANDA	R\$ 11.282,79
MAT SOB DEMANDA	MATERIAIS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO - AQUISIÇÃO SOB DEMANDA	R\$ 11.950,16
TOTAL MENSAL - ITENS SOB DEMANDA		R\$ 23.232,95

DESCRÍCÃO	TOTAL MENSAL	VALOR
FATURA MENSAL ORDINÁRIA - DETEC	R\$ 199.396,33	696.988,50
ESTIMATIVA MENSAL - ITENS COMPLEMENTARES À FOLHA	R\$ 10.797,04	323.911,20
ESTIMATIVA MENSAL - ITENS SOB DEMANDA	R\$ 23.232,95	
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO		R\$ 233.426,32

TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO - 12 MESES

12 x TOTAL MENSAL | R\$ 2.801.115,84

TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO - 30 MESES

30 x TOTAL MENSAL | R\$ 7.002.789,60

QUADRO DE REMUNERAÇÕES

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	SALÁRIO	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	OUTROS	SALÁRIO COM ADICIONAIS
1	ENCARREGADO TÉCNICO GERAL DE SERVIÇOS DE ÁREA VERDE	1	R\$ 7.045,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.045,82
2	JARDINEIRO CHEFE DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO	1	R\$ 2.834,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.834,00
3	JARDINEIRO CHEFE DAS UNIDADES EXTERNAS	1	R\$ 2.834,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.834,00
4	JARDINEIRO	16	R\$ 2.405,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.405,96
5	AUXILIAR DE JARDINAGEM	16	R\$ 1.839,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.839,26
TOTAL		35						

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

1	ENCARREGADO TÉCNICO GERAL DE SERVIÇOS DE ÁREA VERDE	QUANTIDADE	1
CCT	SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF CCT 2024/2024N.º DF000012/2024	DATA-BASE	1-jan

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor
A	Salário-Base	R\$ 7.045,82
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Extra	R\$ -
F	Outros	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 7.045,82

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		Percentuais	Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário - <u>Calculado no Módulo 7 - Destacado</u>	0,00%	R\$ -
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 195,87
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 199,14
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	1,50%	R\$ 119,48
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 119,48
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 79,66
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 47,79
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 15,93
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 637,25
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose			
A	Auxílio Transporte	R\$ 117,22	
B	Auxílio Alimentação	R\$ 1.097,20	
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ -	
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)	R\$ -	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <u>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</u>		2,78%	R\$ 195,87
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		15,30%	R\$ 1.218,73
2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose			R\$ 1.214,42
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS		R\$ 2.629,02	

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,35%	R\$ 27,88
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 2,39
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,11%	R\$ 8,76
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,78%	R\$ 62,13
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	R\$ 9,56
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,09%	R\$ 246,14
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 356,86	

MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%	R\$ 587,15
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 55,66
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,02%	R\$ 1,47
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 6,34
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 23,25
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 50,03
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais		10,27%	R\$ 723,90
4.2 - Intrajornada		0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA		R\$ 723,90	

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
1 CCT	ENCARREGADO TÉCNICO GERAL DE SERVIÇOS DE ÁREA VERDE SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF CCT 2024/2024N.º DF000012/2024	QUANTIDADE DATA-BASE	1 1-jan
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes - aquisição	R\$ 58,09	Valor
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -	
C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -	
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -	
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 58,09
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			
A	Custos Indiretos	0,10%	Percentuais
A.1	Administração Central	0,05%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,05%	
B	Lucro	0,10%	
C	Tributos	13,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,43%	
TOTAL DE BDI			15,87% R\$ 1.716,13
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º			
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 7.045,82	Valor	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.629,02		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 356,86		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 723,90		
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 58,09		
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 10.813,69		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.716,13		
TOTAL DO POSTO	R\$ 12.529,82		
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			
A	13º Salário	9,09%	Percentuais
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	15,30%	R\$ 97,96
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	15,87%	R\$ 117,16
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO			R\$ 855,39
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 12.529,82	Valor	
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 855,39		
TOTAL DO POSTO	R\$ 13.385,21		

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
2 CCT	JARDINEIRO CHEFE DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF CCT 2024/2024N.º DF000012/2024	QUANTIDADE DATA-BASE	1 1-jan

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor
A	Salário-Base		R\$ 2.834,00
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -
F	Outros		R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.834,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			Percentuais	Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>		0,00%	R\$ -
B	Adicional de Férias		2,78%	R\$ 78,79
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	R\$ 80,10
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00		1,50%	R\$ 48,06
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	R\$ 48,06
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	R\$ 32,04
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	R\$ 19,22
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	R\$ 6,41
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	R\$ 256,32
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)		0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose				
A	Auxílio Transporte			R\$ 369,93
B	Auxílio Alimentação			R\$ 1.097,20
C	Assistência Médica e Familiar			R\$ -
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)			R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>			2,78%	R\$ 78,79
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições			15,30%	R\$ 490,21
2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose				R\$ 1.467,13
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 2.036,13

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISAO			Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)		0,35%	R\$ 11,21
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)		0,03%	R\$ 0,96
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)		0,11%	R\$ 3,52
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)		0,78%	R\$ 24,99
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,12%	R\$ 3,84
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,09%	R\$ 99,00
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 143,52

MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Art. 129 e 130, inc. I, da CLT)		8,33%	R\$ 236,17
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)		0,79%	R\$ 22,39
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)		0,02%	R\$ 0,59
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)		0,09%	R\$ 2,55
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)		0,33%	R\$ 9,35
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)		0,71%	R\$ 20,12
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4				
4.1 - Ausências Legais			10,27%	R\$ 291,17
4.2 - Intrajornada			0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$ 291,17

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
2 CCT	JARDINEIRO CHEFE DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF CCT 2024/2024N.º DF000012/2024	QUANTIDADE DATA-BASE	1 1-jan
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes - aquisição	R\$ 49,10	
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -	
C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -	
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -	
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 49,10
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			
A	Custos Indiretos	0,10%	
A.1	Administração Central	0,05%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,05%	
B	Lucro	0,10%	
C	Tributos	13,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,43%	
TOTAL DE BDI			15,87% R\$ 849,67
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º			
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.834,00		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.036,13		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 143,52		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 291,17		
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 49,10		
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 5.353,92		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 849,67		
TOTAL DO POSTO			R\$ 6.203,59
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			
A	13º Salário	9,09%	R\$ 257,53
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	15,30%	R\$ 39,40
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	15,87%	R\$ 47,12
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO			R\$ 344,05
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 6.203,59		
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 344,05		
TOTAL DO POSTO			R\$ 6.547,64

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
3 CCT	JARDINEIRO CHEFE DAS UNIDADES EXTERNAS SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF CCT 2024/2024N.º DF000012/2024	QUANTIDADE DATA-BASE	1 1-jan

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor
A	Salário-Base		R\$ 2.834,00
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -
F	Outros		R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.834,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			Percentuais	Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>		0,00%	R\$ -
B	Adicional de Férias		2,78%	R\$ 78,79
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	R\$ 80,10
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00		1,50%	R\$ 48,06
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	R\$ 48,06
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	R\$ 32,04
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	R\$ 19,22
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	R\$ 6,41
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	R\$ 256,32
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)		0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose				
A	Auxílio Transporte			R\$ 369,93
B	Auxílio Alimentação			R\$ 1.097,20
C	Assistência Médica e Familiar			R\$ -
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)			R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>			2,78%	R\$ 78,79
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições			15,30%	R\$ 490,21
2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose				R\$ 1.467,13
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 2.036,13

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)		0,35%	R\$ 11,21
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)		0,03%	R\$ 0,96
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)		0,11%	R\$ 3,52
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)		0,78%	R\$ 24,99
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,12%	R\$ 3,84
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,09%	R\$ 99,00
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 143,52

MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)		8,33%	R\$ 236,17
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)		0,79%	R\$ 22,39
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)		0,02%	R\$ 0,59
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)		0,09%	R\$ 2,55
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)		0,33%	R\$ 9,35
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)		0,71%	R\$ 20,12
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4				
4.1 - Ausências Legais			10,27%	R\$ 291,17
4.2 - Intrajornada			0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$ 291,17

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
3 CCT	JARDINEIRO CHEFE DAS UNIDADES EXTERNAS SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF CCT 2024/2024N.º DF000012/2024	QUANTIDADE DATA-BASE	1 1-jan
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes - aquisição	R\$	49,10
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$	-
C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$	-
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$	-
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$	-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 49,10
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			
A	Custos Indiretos	Percentuais	Valor
A.1	Administração Central	0,10%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,05%	
B	Lucro	0,10%	
C	Tributos	13,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,43%	
TOTAL DE BDI			15,87% R\$ 849,67
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º			
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.834,00		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.036,13		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 143,52		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 291,17		
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 49,10		
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 5.353,92		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 849,67		
TOTAL DO POSTO			R\$ 6.203,59
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			
A	13º Salário	Percentuais	Valor
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	9,09%	R\$ 257,53
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	15,30%	R\$ 39,40
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO			R\$ 344,05
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 6.203,59		
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 344,05		
TOTAL DO POSTO			R\$ 6.547,64

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
4 CCT	JARDINEIRO SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF CCT 2024/2024N.º DF000012/2024	QUANTIDADE DATA-BASE	16 1-jan		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base		R\$ 2.405,96		
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -		
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -		
D	Adicional Noturno		R\$ -		
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -		
F	Outros		R\$ -		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 2.405,96
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -		
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 66,89		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -		
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 68,00		
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	1,50%	R\$ 40,80		
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 40,80		
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 27,20		
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 16,32		
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 5,44		
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 217,60		
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose					
A	Auxílio Transporte		R\$ 395,61		
B	Auxílio Alimentação		R\$ 1.097,20		
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ -		
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)		R\$ -		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>					2,78% R\$ 66,89
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições					15,30% R\$ 416,16
2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose					R\$ 1.492,81
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS					R\$ 1.975,86
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,35%	R\$ 9,52		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 0,82		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,11%	R\$ 2,99		
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,78%	R\$ 21,22		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	R\$ 3,26		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,09%	R\$ 84,05		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO					R\$ 121,86
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%	R\$ 200,50		
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 19,01		
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,02%	R\$ 0,50		
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 2,17		
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 7,94		
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 17,08		
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais					10,27% R\$ 247,19
4.2 - Intrajornada					0,00% R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA					R\$ 247,19

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

**4
CCT**

JARDINEIRO
SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF CCT 2024/2024N.º DF000012/2024

**QUANTIDADE 16
DATA-BASE 1-jan**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

			Valor
A	Uniformes - aquisição		R\$ 56,95
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 56,95

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	0,10%	
A.1	Administração Central	0,05%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,05%	
B	Lucro	0,10%	
C	Tributos	13,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,43%	
TOTAL DE BDI			15,87% R\$ 763,00

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.405,96
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.975,86
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 121,86
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 247,19
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 56,95
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 4.807,82
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 763,00
TOTAL DO POSTO		R\$ 5.570,82

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

		Percentuais	Valor
A	13º Salário	9,09%	R\$ 218,64
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	15,30%	R\$ 33,45
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	15,87%	R\$ 40,01

TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

R\$ 292,10

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 5.570,82
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 292,10
TOTAL DO POSTO		R\$ 5.862,92

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
5 CCT	AUXILIAR DE JARDINAGEM SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF CCT 2024/2024N.º DF000012/2024	QUANTIDADE DATA-BASE	16 1-jan		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base		R\$ 1.839,26		
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -		
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -		
D	Adicional Noturno		R\$ -		
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -		
F	Outros		R\$ -		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 1.839,26
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -		
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 51,13		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -		
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 51,98		
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	1,50%	R\$ 31,19		
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 31,19		
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 20,79		
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 12,48		
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 4,16		
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 166,35		
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose					
A	Auxílio Transporte		R\$ 429,61		
B	Auxílio Alimentação		R\$ 1.097,20		
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ -		
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)		R\$ -		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>		2,78%	R\$ 51,13		
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		15,30%	R\$ 318,14		
2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose			R\$ 1.526,81		
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS					R\$ 1.896,08
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,35%	R\$ 7,28		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 0,62		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,11%	R\$ 2,29		
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,78%	R\$ 16,22		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	R\$ 2,50		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,09%	R\$ 64,25		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO					R\$ 93,16
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%	R\$ 153,27		
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 14,53		
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,02%	R\$ 0,38		
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 1,66		
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 6,07		
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 13,06		
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais		10,27%	R\$ 188,97		
4.2 - Intrajornada		0,00%	R\$ -		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA					R\$ 188,97

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
5 CCT	AUXILIAR DE JARDINAGEM SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF CCT 2024/2024N.º DF000012/2024	QUANTIDADE DATA-BASE	16 1-jan
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes - aquisição		R\$ 56,95
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 56,95
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			
A	Custos Indiretos	Percentuais	Valor
A.1	Administração Central	0,10%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,05%	
B	Lucro	0,10%	
C	Tributos	13,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,43%	
TOTAL DE BDI			15,87% R\$ 646,61
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º			
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.839,26	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.896,08	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 93,16	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 188,97	
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 56,95	
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 4.074,42	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 646,61	
TOTAL DO POSTO			R\$ 4.721,03
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			
A	13º Salário	Percentuais	Valor
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	9,09%	R\$ 167,14
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	15,30%	R\$ 25,57
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO			R\$ 223,29
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 4.721,03	
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 223,29	
TOTAL DO POSTO			R\$ 4.944,32

INFORMAÇÕES DE ENTRADA						
		CARGO 1	CARGO 2	CARGO 3	CARGO 4	CARGO 5
INFORMAÇÕES BÁSICAS						
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO		ENCARREGADO TÉCNICO GERAL DE SERVIÇOS DE ÁREA VERDE	JARDINEIRO CHEFE DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO	JARDINEIRO CHEFE DAS UNIDADES EXTERNAS	JARDINEIRO	AUXILIAR DE JARDINAGEM
REMUNERAÇÕES		R\$ 7.045,62	R\$ 2.834,00	R\$ 2.834,00	R\$ 2.405,96	R\$ 1.839,26
QUANTIDADE DE POSTOS		1	1	1	16	16
JORNADA		8	8	8	8	8
DIAS/SEMANA		26	26	26	26	26
DIAS/MÊS		220	220	220	220	220
HORAS/MÊS						
CCT UTILIZADA		SEAC/DF x SINDISERVICOS/DF CCT 2024/2024 N.º DF00012/2024 1-lm	SEAC/DF x SINDISERVICOS/DF CCT 2024/2024 N.º DF00012/2024 1-lm	SEAC/DF x SINDISERVICOS/DF CCT 2024/2024 N.º DF00012/2024 1-lm	SEAC/DF x SINDISERVICOS/DF CCT 2024/2024 N.º DF00012/2024 1-lm	SEAC/DF x SINDISERVICOS/DF CCT 2024/2024 N.º DF00012/2024 1-lm
SINDICATOS E REFERÊNCIA						
DATA-BASE						
ADICIONAIS LEGAIS E GRATIFICAÇÕES						
PERICULOSIDADE (PERCENTUAL)		0%	0%	0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (SALÁRIO BÁSICO)		R\$ 7.045,62	R\$ 2.834,00	R\$ 2.834,00	R\$ 2.405,96	R\$ 1.839,26
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -				
INSALUBRIDADE (PERCENTUAL)		0%	0%	0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (SALÁRIO MÍNIMO LEGAL)		R\$ 1.412,00				
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -				
GRATIFICAÇÃO - VALOR MENSAL (R\$)		R\$ -				
ADICIONAL NOTURNO						
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL)		20%	20%	20%	20%	20%
HORAS REAIS POR DIA		0	0	0	0	0
HORAS FÍCTAS POR DIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO (INCLUINDO ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES)		R\$ 7.045,62	R\$ 2.834,00	R\$ 2.834,00	R\$ 2.405,96	R\$ 1.839,26
VALOR MENSAL DO ADICIONAL NOTURNO (HORA NORMAL + HORA REDUZIDA) - POR POSTO		R\$ -				
ADICIONAL DE HORA EXTRA						
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 1)		50%	50%	50%	50%	50%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 1)		0	0	0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 1) - POR POSTO		R\$ -				
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 2)		100%	100%	100%	100%	100%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 2)		0	0	0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 2) - POR POSTO		R\$ -				
TOTAL MENSAL DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - POR POSTO		R\$ -				
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO TRANSPORTE						
DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DE PROCEDÊNCIA						
Cidade-satélite		34%	34%	34%	34%	34%
Região do entorno (média ponderada do contrato atual)		66%	66%	66%	66%	66%
Exploradas, apenas para os que têm no entorno		66%	66%	66%	66%	66%
VALORES DOS VALES						
Cidade-satélite	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,50
Região do entorno (média ponderada do contrato atual)	R\$ 10,15	R\$ 10,15	R\$ 10,15	R\$ 10,15	R\$ 10,15	R\$ 10,15
Exploradas	R\$ 2,75	R\$ 2,75	R\$ 2,75	R\$ 2,75	R\$ 2,75	R\$ 2,75
VALOR MENSAL BRUTO DE PAGAMENTO - POR POSTO		R\$ 539,97				
PERCENTUAL DE DESCONTO		6%	6%	6%	6%	6%
VALOR MENSAL DO DESCONTO - POR POSTO		R\$ 422,75	R\$ 170,04	R\$ 170,04	R\$ 144,36	R\$ 110,36
VALOR MENSAL LÍQUIDO DO VALE TRANSPORTE - POR POSTO		R\$ 117,22	R\$ 369,93	R\$ 369,93	R\$ 395,61	R\$ 429,81
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO						
VALOR CCT		R\$ 42,20				
VALOR CD		R\$ 35,00				
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - POR POSTO		R\$ 1.097,20				
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR						
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VALOR CCT	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR MERCADO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR - POR POSTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO-FUNERAL, AUX DODNT, AUX CRECHE						
SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO-FUNERAL						
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VALOR CCT	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR MERCADO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL - POR POSTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
AUXÍLIO ODONTOLOGICO						
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VALOR CCT	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR MERCADO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - AUXÍLIO ODONTOLOGICO - POR POSTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL MENSAL DOS AUXÍLIOS ESPECIAIS - POR POSTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

Percentuais

Referência:

SINAPI/MPU

Categorias:

TODAS

GRUPO A: Encargos Sociais Básicos - Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

15,30%

A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 9103-1/00	1,50%
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%

GRUPO B: Encargos Sociais Relacionados ao Custo do Profissional Ausente - Ausências Legais

21,38%

A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,02%
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%
G	Adicional de Férias (componente do Submódulo 2.1)	2,78%
H	13º Salário (destacado na planilha de custos)	8,33%
I	Intervalo para repouso ou alimentação (componente do Submódulo 4.2)	0,00%

GRUPO C: Encargos Sociais Relacionados à Previsão para Rescisão Trabalhista

4,48%

A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,35%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da LC nº 110/2001)	0,11%
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,78%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,12%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,09%

GRUPO D: Reincidentes

3,27%

A	Reincidente do Grupo A sobre o Grupo B	3,27%
---	----------------------------------------	-------

SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

44,43%

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

APLICAÇÃO: MÃO DE OBRA, 13º, MATERIAIS, EPC E EQUIPAMENTO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Percentuais

Custos Indiretos da Contratada	0,10%
A Administração Central - Inclui despesas para o atendimento às exigências da NR-04	0,05%
B Seguros, Garantias e Riscos	0,05%
Lucro	0,10%
A Lucro Real sobre os Custos Administrados	0,10%
Despesas Financeiras	0,43%
A Cálculo Baseado no Prazo para a Restituição dos Desembolsos Realizados pelo Contratado e na Taxa de Retorno Arbitrada	0,43%
A.1 Dias Úteis Considerados	11
A.2 Taxa de Retorno	10,25%
Impostos - Tributos Federais	8,15%
A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	3,00%
B Programa de Integração Social - PIS	0,65%
C Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%
Impostos - Tributos Distritais	5,00%
A Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	5,00%
SOMATÓRIO - BDI	15,87%

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

APLICAÇÃO: MATERIAIS SOB DEMANDA

Percentuais

Custos Indiretos da Contratada	0,10%
A Administração Central	0,05%
B Seguros, Garantias e Riscos	0,05%
Lucro	0,10%
A Lucro Real sobre os Custos Administrados	0,10%
Despesas Financeiras	0,43%
A Cálculo Baseado no Prazo para a Restituição dos Desembolsos Realizados pelo Contratado e na Taxa de Retorno Arbitrada	0,43%
A.1 Dias Úteis Considerados	11
A.2 Taxa de Retorno	10,25%
Impostos - Tributos Federais	8,15%
A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	3,00%
B Programa de Integração Social - PIS	0,65%
C Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%
Impostos - Tributos Distritais	0,00%
A Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	0,00%
SOMATÓRIO - BDI MATERIAIS	9,56%

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

APLICAÇÃO: SERVIÇOS SOB DEMANDA

Percentuais

Custos Indiretos da Contratada	0,10%
A Administração Central	0,05%
B Seguros, Garantias e Riscos	0,05%
Lucro	0,10%
A Lucro Real sobre os Custos Administrados	0,10%
Despesas Financeiras	0,43%
A Cálculo Baseado no Prazo para a Restituição dos Desembolsos Realizados pelo Contratado e na Taxa de Retorno Arbitrada	0,43%
A.1 Dias Úteis Considerados	11
A.2 Taxa de Retorno	10,25%
Impostos - Tributos Federais	8,15%
A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	3,00%
B Programa de Integração Social - PIS	0,65%
C Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%
Impostos - Tributos Distritais	5,00%
A Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	5,00%
SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA	
15,87%	

UNIFORMES - AQUISIÇÃO

CATEGORIAS		QUANTIDADE		
1	ENCARREGADO TÉCNICO GERAL DE SERVIÇOS DE ÁREA VERDE			1
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	VALOR	
U.001	Camisa tipo pólo branca de manga curta, com a logomarca da empresa	6	R\$	48,67
U.002	Calça jeans azul escuro	6	R\$	56,70
U.006	Meia de algodão cano longo	6	R\$	10,80
CATEGORIAS		QUANTIDADE		
2	JARDINEIRO CHEFE DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO			1
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	VALOR	
U.002	Calça jeans azul escuro Camiseta branca em malha de manga curta	6	R\$	56,70
U.003	curta, gola redonda, com a logomarca da empresa	6	R\$	30,70
U.006	Meia de algodão cano longo	6	R\$	10,80
CATEGORIAS		QUANTIDADE		
3	JARDINEIRO CHEFE DAS UNIDADES EXTERNAS			1
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	VALOR	
U.002	Calça jeans azul escuro Camiseta branca em malha de manga curta	6	R\$	56,70
U.003	curta, gola redonda, com a logomarca da empresa	6	R\$	30,70
U.006	Meia de algodão cano longo	6	R\$	10,80
CATEGORIAS		QUANTIDADE		
4	JARDINEIRO			16
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	VALOR	
U.003	Camiseta branca em malha de manga curta curta, gola redonda, com a logomarca da empresa	6	R\$	30,70
U.004	Calça em brim solassol	6	R\$	60,02
U.005	Jaleco manga comprida em brim solassol	1	R\$	74,29
U.006	Meia de algodão cano longo	6	R\$	10,80
CATEGORIAS		QUANTIDADE		
5	AUXILIAR DE JARDINAGEM			16
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	VALOR	
U.003	Camiseta branca em malha de manga curta curta, gola redonda, com a logomarca da empresa	6	R\$	30,70
U.004	Calça em brim solassol	6	R\$	60,02
U.005	Jaleco manga comprida em brim solassol	1	R\$	74,29
U.006	Meia de algodão cano longo	6	R\$	10,80

TRANSPORTE DE COLABORADORES. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

DISPONIBILIDADE DO BEM											
ITEM	DESCRIÇÃO (MODELO DE REFERÊNCIA)	MÉTODO DE CÁLCULO	CUSTO	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	FONTE			
V.01	CAMINHONETE CABINE DUPLA 4x4 DIESEL	Aluguel mensal (incluso depreciação, manutenção (preventiva, preditiva e corretiva), assistência 24h e seguro)	R\$ 5.581,22	1,00	R\$ 5.581,22	15,87%	R\$ 6.466,96	COTAÇÃO			
CONSUMOS DA OPERAÇÃO											
ITEM	DESCRIÇÃO	RODAGEM MÉDIA MENSAL (km/mês)	CONSUMO MÉDIO (km/l)	CONSUMO MENSAL (l/mês)	CUSTO COMBUSTIVEL	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	FONTE		
C.01	Diesel S10	2.000,00	8,00	250,00	R\$ 5,93	R\$ 1.482,50	15,87%	R\$ 1.717,77	SITE BR		
REBOQUE - PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO											
ITEM	DESCRIÇÃO	CONTA SIAFI	VALOR DE AQ. COMPLETO	% RESIDUAL	VIDA ÚTIL	DEP. MENSAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL			
A.01	Reboque tipo rodoviário, homologado, capacidade mínima para o trator cortador giro zero	12311.01.24 (máquinas e equip eletrônicos)	R\$ 10.360,00	10%	10	R\$ 77,70	15,87%	R\$ 90,03			
* vida útil considerada = 10 anos, depreciação linear de 10% ao ano, coeficiente de manutenção igual ao do equipamento de ponto											
REBOQUE - PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO											
K (calculado)				MENSAL DEPR. (SEM BDI)	% MAN X DEP	MENSAL MAN.	BDI (%)	PREÇO TOTAL			
				0,99792	R\$ 77,70	99,79%	R\$ 77,54	15,87% R\$ 89,84			
K1	K2	K3	K4								
1	1	0,8	1								
K5	K6	K7	K8								
1	0,6	1	1,1								
K9	K10	K11	RESULTADO	0,99792							
1,5	0,9	1,4									
* a descrição de cada coeficiente consta da planilha de depreciação do SREP											
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO MANUTENÇÃO X DEPRECIAÇÃO (K)											

SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP

PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO													
Cód.	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	CONTA SIAFI	VALOR DE AQ.	% RESIDUAL	VIDA UTIL	DEP. MENSAL	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	FONTE	REFERENCIA
10.01.01	E.024	Equipamento de Registro Eletrônico de Ponto, de parede, com teclado externo e leitor biométrico, em conformidade com a Portaria 1.510/2009 do MT	8	12311.01.24 (máquinas e equip. eletrônicos)	R\$ 1.100,00	10%	10	R\$ 8,25	R\$ 66,00	15,87%	R\$ 76,47	COTAÇÃO	

PAGAMENTO DO SOFTWARE		QUANTIDADE	UNIDADE	UNIT. MENSAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL
Cod.	ITEM	DESCRICAÇÃO				
10.03.01	E.025	Software Ponto Seculum 4 - até 200 usuário - manutenção e suporte técnico com backup - Web Nuven - Mensalidade	1	Licença/mês	R\$ 600,00	15,87% R\$ 695,22 COTAÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO		QUANTID/ANO	UNIDADE	VALOR DE AQ.	ANUAL MAT	MENSAL MAT	BDI (%)	PREÇO TOTAL
Cód.	ITEM	DESCRIÇÃO						
10.04.01	E.026	Bobina térmica específica para o registrador eletrônico de ponto, com papel termossensível, superfície de impressão externa ao rolo, durabilidade de impressão mínima de 5 anos e comprimento mínimo de 300m	9	Bobina	R\$ 12,00	R\$ 108,00	R\$ 9,00	15,87% R\$ 10,43 COTAÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO		PREÇO TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Componente DEPRECIAÇÃO	R\$ 76,47
2	Componente MANUTENÇÃO	R\$ 145,30
3	Componente SOFTWARE	R\$ 695,22
4	Componente MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO	R\$ 10,43
SOMATÓRIO TOTAL MENSAL		R\$ 927,42
SOMATÓRIO TOTAL ANUAL		R\$ 11.129,04

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO		MEMÓRIA DE CÁLCULO DO COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO MANUTENÇÃO X DEPRECIAÇÃO (K)							
JUSTIFICATIVAS		TIPO	K1	Condições de Trab	K4	Tempo Vida (anos)	K5	Temperatura	K8
K1	Considerado o valor médio de 0,85	Guindaste	0,5	Em espera	0,4	1	0,6	Muito quente (> 40° C)	1,3
K2	Considerado o operador médio	Carrinho-comum	0,8	Leves	0,8	2	0,7	Quente (30° a 40° C)	1,1
K3	Consideradas ferramentas de primeira qualidade	Fora-de-estrada	1	Médias	1	3	0,8	Médio (10° a 30° C)	1
K4	Há todo o tipo de trabalho, foi considerado condições pesadas	Carregadeira	1	Pesadas	1,4	4	0,9	Frio (< 10° C)	1,2
K5	Considerando manutenção normal	Escavadeira	1,4	Severas	2	5	1		
K6	Equipamentos novos	Motocultor	1,1			6	1		
K7	44h por dia, 252 dias por ano	Trator de estrada	1,2			7	1	Ritmo de Trabalho	K9
K8	Clima quente, acima de 30° C					8	1,2	Folgado	0,9
K9	Ritmo de trabalho usualmente com pressa	Qualidade do Operador	K2			9	1,3	Médio	1
K10	Considerado o operador médio	Excelente	0,8			10	1,4	Com pressa	1,5
K11	Foi considerada a opção de aluguel a terceiros, ainda que a simulação seja dos c	Bom	0,9			11	2		
		Média	1			15	2	Costo do Serviço	K10
		Hum	1,2					Grande	0,8
		Passone	2					Médio	0,9
								Pouco	1
		Horas de Uso	K7						
		0,000	0,5						
		2,000	0,5						
		3,000	0,6						
		4,000	0,7						
		5,000	0,9						
						3			
								Tipo de Serviço	K11
								Mina ou Pedreira	0,8
								Comunicação Geral	1
								Aluguel a Terceiros	1,4

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO - PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO / MANUTENÇÃO															
PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO		COD.	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	CONTA SIAFI	VALOR DE AQ.	% RESIDUAL	VIDA ÚTIL	DEP. MENSAL	CUSTO MENSAL	BDI (%)	PREÇO MENSAL	FONTE	REFERÊNCIA
F.001	Ancinho Profissional com cabo min 12 dentes	12	12311.01.99	R\$ 22,96	10%	10	R\$ 0,17 R\$ 2,07	15,87% R\$ 2,39	Cotação						
F.002	PICARETA CHIBANCA COM CABO DE MADEIRA 90CM	12	12311.01.99	R\$ 72,73	10%	10	R\$ 0,55 R\$ 6,55	15,87% R\$ 7,58	Cotação						
F.003	ENXADA COM CABO DE MADEIRA	12	12311.01.99	R\$ 41,93	10%	10	R\$ 0,31 R\$ 3,77	15,87% R\$ 4,37	Cotação						
F.004	ENXADÃO LARGO COM CABO ESCADA	2	12311.01.99	R\$ 28,00	10%	10	R\$ 0,21 R\$ 0,42	15,87% R\$ 0,49	Cotação						
F.005	ESCALA MODELO TESOURA DUPLO ACESSO 4 DEGRAUS A 1 PATAMAR ESCADA EXTENSIVEL ALUMINIO ARTICULADA 4x4 16 DEGRAUS	2	12311.01.99	R\$ 300,30	10%	10	R\$ 2,25 R\$ 4,50	15,87% R\$ 5,22	Cotação						
F.006	FACÃO DE 20" COM BAINHA	12	12311.01.99	R\$ 62,71	10%	10	R\$ 0,47 R\$ 5,64	15,87% R\$ 6,54	Cotação						
F.008	FOICE ROÇADEIRA COM CABO MANGUEIRA DE GRAMA 10M COMANCADA COM DIÂMETRO 30MM (ROLO COM 50M)	2	12311.01.99	R\$ 39,21	10%	10	R\$ 0,29 R\$ 0,59	15,87% R\$ 0,68	Cotação						
F.009	MANGUEIRA DE GRAMA 10M COMANCADA COM DIÂMETRO 30MM (ROLO COM 50M)	12	12311.01.99	R\$ 209,30	10%	10	R\$ 1,57 R\$ 18,84	15,87% R\$ 21,83	Cotação						
F.010	MANGUEIRA DE GRAMA 10M COMANCADA COM DIÂMETRO 1/2" (ROLO COM 50M)	8	12311.01.99	R\$ 111,93	10%	10	R\$ 0,84 R\$ 6,72	15,87% R\$ 7,78	Cotação						
F.011	FORÇADO RETO COM CABO PÁ DE BICO Nº 4, COM EMPUNHADURA E CABO DE MADEIRA	4	12311.01.99	R\$ 47,88	10%	10	R\$ 0,36 R\$ 1,44	15,87% R\$ 1,66	Cotação						
F.012	CABO DE MADEIRA PAZINHA DE JARDIM METALICA LARGA COM CABO	6	12311.01.99	R\$ 6,92	10%	10	R\$ 0,05 R\$ 0,31	15,87% R\$ 0,36	Cotação						
F.013	PICARETA PONTA E PA COM CABO REGADOR DE PLASTICO COM BICO	6	12311.01.99	R\$ 50,79	10%	10	R\$ 0,38 R\$ 2,29	15,87% R\$ 2,65	Cotação						
F.015	CHUVEIRO 5LITROS	15	12311.01.99	R\$ 13,42	10%	10	R\$ 0,10 R\$ 1,51	15,87% R\$ 1,75	Cotação						
F.016	SACHO PARA FILAMENTAR GRAMADOS - CABO CURTO	70	12311.01.99	R\$ 20,99	10%	10	R\$ 0,16 R\$ 11,02	15,87% R\$ 12,77	Cotação						
F.017	SACHO PARA FILAMENTAR GRAMADOS - CABO LONGO	70	12311.01.99	R\$ 20,93	10%	10	R\$ 0,16 R\$ 10,99	15,87% R\$ 12,73	Cotação						
F.018	SERROTE PROFISSIONAL DE 20"	1	12311.01.99	R\$ 27,93	10%	10	R\$ 0,21 R\$ 0,21	15,87% R\$ 0,24	Cotação						
F.019	SERROTE PEQUENO PARA PODAS DOBRAVEL	12	12311.01.99	R\$ 24,49	10%	10	R\$ 0,18 R\$ 2,20	15,87% R\$ 2,55	Cotação						
F.020	SERROTE PODADOR CABO EXTENSIVEL MIN. 3M	2	12311.01.99	R\$ 184,03	10%	10	R\$ 1,38 R\$ 2,76	15,87% R\$ 3,20	Cotação						
F.021	TESOURA GRANDE PARA PODA DE GRAMA E CERCA VIVA - USO DUAS MÃOS	12	12311.01.99	R\$ 27,93	10%	10	R\$ 0,21 R\$ 2,51	15,87% R\$ 2,91	Cotação						
F.022	TESOURA PEQUENA PARA PODA - USO UMA MÃO	35	12311.01.99	R\$ 24,49	10%	10	R\$ 0,18 R\$ 6,43	15,87% R\$ 7,45	Cotação						
F.023	TESOURA DE PODA CORTA GALHO TIPO BICO DE PAPAGAIO	12	12311.01.99	R\$ 80,40	10%	10	R\$ 0,60 R\$ 7,24	15,87% R\$ 8,38	Cotação						
F.024	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO 150CM	2	12311.01.99	R\$ 32,83	10%	10	R\$ 0,25 R\$ 0,49	15,87% R\$ 0,57	Cotação						
F.025	ENGATE RÁPIDO DE MANGUEIRA DE 1/2" se liga no conector de mangueira 1/2"	32	12311.01.99	R\$ 2,66	10%	10	R\$ 0,02 R\$ 0,64	15,87% R\$ 0,74	Cotação						
F.026	ENGATE RÁPIDO DE MANGUEIRA DE 3/4" se liga no conector de mangueira 3/4"	48	12311.01.99	R\$ 4,20	10%	10	R\$ 0,03 R\$ 1,51	15,87% R\$ 1,75	Cotação						
F.027	ESGUICHO PARA MANGUEIRA DE 1/2" COM JATO REGULÁVEL BICO DE TORNEIRA 1/2 E 3/4 EM PLASTICO	40	12311.01.99	R\$ 2,98	10%	10	R\$ 0,02 R\$ 0,89	15,87% R\$ 1,03	Cotação						
F.028	RÍGIDO PARA ACOPLAR ENGATE RÁPIDO DE MANGUEIRAS	40	12311.01.99	R\$ 2,70	10%	10	R\$ 0,02 R\$ 0,81	15,87% R\$ 0,94	Cotação						
F.029	EMENDA FIXA ROSQUEADA PARA MANGUEIRA 3/4", EM PLASTICO RÍGIDO, PARA JUNÇÃO DE MANGUEIRAS	24	12311.01.99	R\$ 3,82	10%	10	R\$ 0,03 R\$ 0,69	15,87% R\$ 0,80	Cotação						
F.030	EMENDA FIXA ROSQUEADA PARA MANGUEIRA 1/2", EM PLASTICO RÍGIDO, PARA JUNÇÃO DE MANGUEIRAS CONECTOR EM PLASTICO RÍGIDO, PARA JUNÇÃO DE MANGUEIRAS COM ENGATE RÁPIDO ACOPLADO	16	12311.01.99	R\$ 3,11	10%	10	R\$ 0,02 R\$ 0,37	15,87% R\$ 0,43	Cotação						
F.031	COLHEEDOR DE FRUTAS COM APARADOR E EXTENSOR DE ATÉ 3m EM ALUMÍNIO LIMA PARA AMOLAR MOTOSERRA, COM CABO	40	12311.01.99	R\$ 3,64	10%	10	R\$ 0,03 R\$ 1,09	15,87% R\$ 1,27	Cotação						
F.032	MACHADO COM CABO ASPIRADOR MOVEL TIPO ESPICA	2	12311.01.99	R\$ 96,36	10%	10	R\$ 0,72 R\$ 1,45	15,87% R\$ 1,67	Cotação						
F.033	LIMA PARA AMOLAR MOTOSERRA, COM CABO	120	12311.01.99	R\$ 22,09	10%	10	R\$ 0,17 R\$ 19,88	15,87% R\$ 23,03	Cotação						
F.034	MACHADO COM CABO ASPIRADOR MOVEL TIPO ESPICA	5	12311.01.99	R\$ 35,00	10%	10	R\$ 0,26 R\$ 1,31	15,87% R\$ 1,52	Cotação						
F.035	MANGUEIRA TIPO SANTENO, MIN. 1" (ROLO DE 100M)	15	12311.01.99	R\$ 15,72	10%	10	R\$ 0,12 R\$ 1,77	15,87% R\$ 2,05	Cotação						
F.036	MANGUEIRA TIPO SANTENO, MIN. 1" (ROLO DE 100M)	10	12311.01.99	R\$ 66,49	10%	10	R\$ 0,50 R\$ 4,99	15,87% R\$ 5,78	Cotação						
F.037	UNIÃO DE TRANSIÇÃO 1/2" x TAPE SANTENO	10	12311.01.99	R\$ 2,32	10%	10	R\$ 0,02 R\$ 0,17	15,87% R\$ 0,20	Cotação						
F.038	REBOLO PARA MOTO ESMERIL MONOFÁSICO, REBOLO DE 6"	2	12311.01.99	R\$ 25,89	10%	10	R\$ 0,19 R\$ 0,39	15,87% R\$ 0,45	Cotação						
F.039	VASSOURA TIPO GARI	12	12311.01.99	R\$ 16,10	10%	10	R\$ 0,12 R\$ 1,45	15,87% R\$ 1,68	Cotação						
F.040	RECIPENTE PLÁSTICO PARA VENENO - CAPACIDADE 5 LITROS	20	12311.01.99	R\$ 6,93	10%	10	R\$ 0,05 R\$ 1,04	15,87% R\$ 1,20	Cotação						
F.041	TRENHA DE 50m	1	12311.01.99	R\$ 49,97	10%	10	R\$ 0,37 R\$ 0,37	15,87% R\$ 0,43	Cotação						
F.042	TELEFONE CELULAR (SISTEMA COMPLETO COM LINHA OU CARTÃO, APARELHO E ACESSÓRIOS) COM CÂMARA FOTOGRÁFICA ACOPLADA.	3	12311.01.99	R\$ 699,30	10%	10	R\$ 5,24 R\$ 15,73	15,87% R\$ 18,23	Cotação						
F.043	PULVERIZADOR COSTAL, DE ALAVANCA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS	6	12311.01.99	R\$ 105,00	10%	10	R\$ 0,79 R\$ 4,73	15,87% R\$ 5,47	Cotação						
F.044	PULVERIZADOR DE GATILHO, MANUAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 litros	15	12311.01.99	R\$ 52,50	10%	10	R\$ 0,39 R\$ 5,91	15,87% R\$ 6,84	Cotação						
F.045	CORTADOR DE GRAMA MOTORIZADO COSTAL	4	12311.01.99	R\$ 527,08	10%	10	R\$ 3,95 R\$ 15,81	15,87% R\$ 18,32	Cotação						
F.046	CORTADOR DE GRAMA MOTORIZADO 4 RODAS TIPO BANDEJA	5	12311.01.99	R\$ 1.677,17	10%	10	R\$ 12,58 R\$ 62,89	15,87% R\$ 72,88	Cotação						
F.047	MOTOSERRA A GASOLINA, COMPLETO, SABRE MIN 45 cm	1	12311.01.99	R\$ 522,21	10%	10	R\$ 3,92 R\$ 3,92	15,87% R\$ 4,54	Cotação						
F.048	MOTOSERRA A GASOLINA, COMPLETO, SABRE De 30 cm	1	12311.01.99	R\$ 279,30	10%	10	R\$ 2,09 R\$ 2,09	15,87% R\$ 2,43	Cotação						
F.049	CARRINHO DE MÃO REFORÇADO 65L PNEU MACICO	14	12311.01.99	R\$ 232,57	10%	10	R\$ 1,74 R\$ 24,42	15,87% R\$ 28,30	Cotação						
F.050	MOTO ESMERIL MONOFÁSICO, REBOLO DE 6"	1	12311.01.99	R\$ 582,58	10%	10	R\$ 4,37 R\$ 4,37	15,87% R\$ 5,06	Cotação						
F.051	PODADOR ELETTRICO CERCA VIVA EXTENSÃO ELÉTRICA 30m, 10A, 3 X 2,5MM,	1	12311.01.99	R\$ 584,54	10%	10	R\$ 4,38 R\$ 4,38	15,87% R\$ 5,08	Cotação						
F.052	COM 3 TOMADAS, 220V	3	12311.01.99	R\$ 251,93	10%	10	R\$ 1,89 R\$ 5,67	15,87% R\$ 6,57	Cotação						
F.053	TRATOR CORTAR GRAMA GIRO ZERO	1	12311.01.99	R\$ 16.442,93	10%	10	R\$ 123,32 R\$ 123,32	15,87% R\$ 142,89	Cotação						
F.054	CARRINHO PLATAFORMA ENTRE 300 E 500KG, COM 2 ABAS FIXAS	1	12311.01.99	R\$ 1.188,60	10%	10	R\$ 8,91 R\$ 8,91	15,87% R\$ 10,33	Cotação						
F.055	SOPRADOR ELETTRICO MANUAL	2	12311.01.99	R\$ 244,93	10%	10	R\$ 1,84 R\$ 3,67	15,87% R\$ 4,26	Cotação						
F.056	MOTO PODA COM HASTE PARA PODA ELÉTRICA	1	12311.01.99	R\$ 1.461,60	10%	10	R\$ 10,96 R\$ 10,96	15,87% R\$ 12,70	Cotação						
F.057	ENROLADOR DE MANGUEIRAS 1/2", ATÉ 55M, COM RODINHAS	10	12311.01.99	R\$ 111,29	10%	10	R\$ 0,83 R\$ 8,35	15,87% R\$ 9,67	Cotação						
F.058	MANGUEIRA PARAFUSADEIRA COM IMPACTO E MANDRIL 1/2", COM BATERIA SERRA ELÉTRICA TICO-TICO COM EMPUNHADURA	1	12311.01.99	R\$ 479,85	10%	10	R\$ 3,60 R\$ 3,60	15,87% R\$ 4,17	Cotação						
F.059	EMPUNHADURA ELÉTRICA TICO-TICO COM 1/2" X 1/2"	1	12311.01.99	R\$ 419,23	10%	10	R\$ 3,14 R\$ 3,14	15,87% R\$ 3,64	Cotação						
F.060	CORTADOR DE GRAMA ELETTRICO	1	12311.01.99	R\$ 770,00	10%	10	R\$ 5,78 R\$ 5,78	15,87% R\$ 6,69	Cotação						
F.061	TRADO PERFORADOR DE SOLO	1	12311.01.99	R\$ 668,11	10%	10	R\$ 5,01 R\$ 5,01	15,87% R\$ 5,81	Cotação						
F.062	CARRETA PARA CARREGAR TRATOR E INSUMOS	1	12311.01.99	R\$ 7.547,40	10%	10	R\$ 56,61 R\$ 56,61	15,87% R\$ 65,59	Cotação						
F.063	Pá Jardineira Metálica	2	12311.01.99	R\$ 35,70	10%	10	R\$ 0,27 R\$ 0,54	15,87% R\$ 0,62	Cotação						
F.064	CABEDEIRA RETA	2	12311.01.99	R\$ 21,74	10%	10	R\$ 0,16 R\$ 0,33	15,87% R\$ 0,38	Cotação						
F.065	CABO TELESCÓPICO EXTSENSOR	1	12311.01.99	R\$ 32,75	10%	10	R\$ 0,25 R\$ 0,25	15,87% R\$ 0,28	Cotação						
F.066	BORRIFADOR COMPRESSÃO PRÉVIA 2 LITROS	6	12311.01.99	R\$ 24,50	10%	10	R\$ 0,18 R\$ 1,10	15,87% R\$ 1,28	Cotação						
F.067	LIMPADOR DE FUGAS	32	12311.01.99	R\$ 11,19	10%	10	R\$ 0,08 R\$ 2,69	15,87% R\$ 3,11	Cotação						
F.068	EXTRATOR DE ERVAS	32	12311.01.99	R\$ 14,63	10%	10	R\$ 0,11 R\$ 3,51	15,87% R\$ 4,07	Cotação						
F.069	TESOURA DE CORTAR CHAPAS	1	12311.01.99	R\$ 71,19	10%	10	R\$ 0,53 R\$ 0,53	15,87% R\$ 0,62	Cotação						
F.070	MESA HIDRAULICA PANTOGRAFICA	1	12311.01.99	R\$ 2.132,93	10%	10	R\$ 16,00 R\$ 16,00	15,87% R\$ 18,54	Cotação						
F.071	COLDRAS COM CINTO PARA TRANSPORTE DE FERRAMENTAS	32	12311.01.99	R\$ 22,30	10%	10	R\$ 0,17 R\$ 5,35	15,87% R\$ 6,20	Cotação						
F.072	TESOURA AÇO INOX 10"	4	12311.01.99	R\$ 36,27	10%	10	R\$ 0,27 R\$ 1,09	15,87% R\$ 1,26	Cotação						
F.073	ESTILETE 18mm	4	12311.01.99	R\$ 9,00	10%	10	R\$ 0,07 R\$ 0,37	15,87% R\$ 0,34	Cotação						
F.074	LAMPADEIRA ESTILETE 30	30	12311.01.99	R\$ 40,00	10%	10	R\$ 0,60 R\$ 0,69	15,87% R\$ 0,70	Cotação						
F.075	IMPAGNOVA DE ALTA PRESSÃO	1	12311.01.99	R\$ 311,59	10%	10	R\$ 2,34 R\$ 2,34	15,87% R\$ 2,71	Cotação						
F.076	Martelo lipo unha 23 mm	1	12311.01.99	R\$ 19,69	10%	10	R\$ 0,15 R\$ 0,15	15,87% R\$ 0,17	Cotação						
F.077	Alicate Universal de 8 Polegadas	1	12311.01.99	R\$ 18,90	10%	10	R\$ 0,14 R\$ 0,14	15,87% R\$ 0,16	Cotação						
F.078	Conjunto de Chaves de Boca Fixas	1	12311.01.99	R\$ 89,60	10%	10	R\$ 0,67 R\$ 0,67	15,87% R\$ 0,78	Cotação						
F.079	Torquímetro para Armador 8"	1	12311.01.99	R\$ 23,03	10%	10	R\$ 0,17 R\$ 0,17	15,87% R\$ 0,20	Cotação						

F.080	Marreta Oitavada 1 KG com cabo	1	12311.01.99	R\$ 25,13	10%	10	R\$ 0,19	R\$ 0,19	15,87%	R\$ 0,22	Cotação
F.081	Chave de fenda simples 150 - 1/8x5"	1	12311.01.99	R\$ 5,04	10%	10	R\$ 0,04	R\$ 0,04	15,87%	R\$ 0,04	Cotação
F.082	Chave de fenda simples 150 - 3/16x5"	1	12311.01.99	R\$ 5,68	10%	10	R\$ 0,04	R\$ 0,04	15,87%	R\$ 0,05	Cotação
F.083	Chave de fenda simples 150 - 1/4x5"	1	12311.01.99	R\$ 3,92	10%	10	R\$ 0,03	R\$ 0,03	15,87%	R\$ 0,03	Cotação
F.084	Chave de fenda cruzada 3/16 x 4"	1	12311.01.99	R\$ 5,26	10%	10	R\$ 0,04	R\$ 0,04	15,87%	R\$ 0,05	Cotação
F.085	Chave de fenda cruzada 1/8 x 5"	1	12311.01.99	R\$ 4,52	10%	10	R\$ 0,03	R\$ 0,03	15,87%	R\$ 0,04	Cotação
F.086	Chave de fenda cruzada 1/4 x 6"	1	12311.01.99	R\$ 8,78	10%	10	R\$ 0,07	R\$ 0,07	15,87%	R\$ 0,08	Cotação
F.087	Jogo de chaves sextavadas	1	12311.01.99	R\$ 38,26	10%	10	R\$ 0,29	R\$ 0,29	15,87%	R\$ 0,33	Cotação
F.088	Caixa de Ferramentas metálica sanfonada	1	12311.01.99	R\$ 78,72	10%	10	R\$ 0,59	R\$ 0,59	15,87%	R\$ 0,68	Cotação
F.089	PROTETOR DE ROCAGEM FLEXIVEL 1,50 X 3,00m (ALTURA X COMPRIMENTO)	2	12311.01.99	R\$ 553,00	10%	10	R\$ 4,15	R\$ 8,30	15,87%	R\$ 9,61	Cotação

PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO											
ITEM	DESCRIÇÃO	K (calculado)		MENSAL DEPR.	% MAN X DEP	MENSAL MAN.	BDI (%)	PREÇO TOTAL			
		0,3817044		R\$ 569,96	38,17%	R\$ 217,56	15,87%	R\$ 252,08			
* a descrição de cada coeficiente segue abaixo											
K1 0,85	K2 0,9	K3 0,8	K4 1								
K5 1	K6 0,6	K7 0,5	K8 1,1								
K9 1,5	K10 0,9	K11 1,4	RESULTADO 0,3817044								

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO											
COD.	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID/MÊS	UNIDADE	VALOR DE AQ.	MENSAL MAT	BDI (%)	PREÇO TOTAL			
07.01.00	MC.001	Gasolina comum	60	LITRO	R\$ 5,85	R\$ 351,00	15,87%	R\$ 406,70			
07.01.02	MC.002	Plano de T elefonia com, no mínimo, 200 minutos de ligações locais ilimitadas e 3,0Gb de internet no plano, por mês (referência: Vivo Controle 6Gb, Claro Controle 15Gb, Tim Controle 5Gb, Oi Controle 6Gb)	3	MENSALIDADE	R\$ 53,47	R\$ 160,41	15,87%	R\$ 185,87			

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO											
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL									
1	Componente DEPRECIAÇÃO	R\$ 660,37									
2	Componente MANUTENÇÃO	R\$ 252,08									
3	Componente MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO	R\$ 592,57									
SOMATÓRIO TOTAL MENSAL R\$ 1.505,02				SOMATÓRIO TOTAL ANUAL R\$ 18.060,24							

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO											
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO MANUTENÇÃO X DEPRECIAÇÃO (K)											
JUSTIFICATIVAS											
TÍPO											
K1 Considerado o valor médio de 0,85											
K2 Considerado o operador bom											
K3 Considerada ferramentas de primeira qualidade											
K4 Né todo o tipo de trabalho, foi considerado o valor médio											
K5 Considerando manutenção normal											
K6 Equipamento novo											
K7 220h por mês, 252 dias por ano											
K8 Clima quente, acima de 30°C											
K9 Ritmo de trabalho usualmente com pressa											
K10 Considerado o operador médio											
K11 Foi considerada a opção de aluguel e terceiros, ainda que a simulação seja dos co											
Condições de Trab											
K1 Em excesso											
K2 Lento											
K3 Médio											
K4 Pesadas											
K5 Severas											
Tempo Vida (anos)											
K6 1											
K7 0,6											
K8 0,7											
K9 0,8											
K10 1,4											
Temperatura											
K11 Muito quente > 40°C											
K12 Quente (30 a 40°C)											
K13 Médio (10 a 30°C)											
K14 Frio (< 10°C)											
Horas de Uso											
K15 6.000											
K16 8.000											
K17 10.000											
K18 12.000											
K19 15.000											
K20 20.000											
Cond. do Serviço											
K21 Grande											
K22 Médio											
K23 Pequ. 1											
Tipo de Serviço											
K24 Minas ou Pedreira											
K25 Construção Geral											
K26 Aluguel e Terceiros											

Fonte:
MATTOS, Adão Dórea. Como preparar orçamentos de obras. São Paulo: Pira, 2006. 291 p..

SERVIÇOS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO - AQUISIÇÃO SOB DEMANDA										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL		
S.001		LOCAÇÃO DE CACAMBA/CONTAINER DE RESÍDUO DE ÁREAS VERDES (5 M3), INCLUSIVO TRANSPORTE DE REMOÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO-DF/C.01.009 - LOCAÇÃO DE CACAMBA/CONTAINER DE ENTRALHO DE OBRA (5 M3), INCLUSIVO TRANSPORTE DE REMOÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO-DF E PAGAMENTO DA TAXA DE DESTINAÇÃO FINAL	50	unid	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00	15,87%	R\$ 23.174,00		
S.002		SERVIÇO DE TRANSPORTE EM CAMINHÃO BAÚ, CONSIDERADAS VIAGENS COMPLETAS, SAINDO DA SEDE DA EMPRESA, INDO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA INDICADAS EM CADA SOLICITAÇÃO, COM MOTORISTA CEDIDO PELA EMPRESA	50	viagem	R\$ 1.215,69	R\$ 60.784,50	15,87%	R\$ 70.431,00		
S.003		TAXA PÚBLICA PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS (ADASA/SLU)	180	ton	R\$ 26,27	R\$ 4.728,60	15,87%	R\$ 5.479,03		
S.004		SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ELEVATÓRIO	36	diária	R\$ 1.776,25	R\$ 63.945,00	15,87%	R\$ 74.093,07		
S.005		SERVIÇO DE TOMOGRAFIA DE ARVORES	20	árvore	R\$ 855,32	R\$ 17.106,40	15,87%	R\$ 19.821,19		
S.006		ANALISE DE SOLO SOB DEMANDA	5	unid	R\$ 72,66	R\$ 363,30	15,87%	R\$ 420,96		
										SOMATÓRIO TOTAL MENSAL R\$ 16.118,27
										Fator de Demanda 0,7 SOMATÓRIO TOTAL ANUAL R\$ 193.419,24
										MENSAL AJUSTADO R\$ 11.282,79
										ANUAL AJUSTADO R\$ 135.393,48

MATERIAIS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO - AQUISIÇÃO SOB DEMANDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO ANUAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL
1	M.001	Adubo para jardim (Cobertura)/ B.06.03.001 - Adubo para jardim (Cobertura)	2000	kg	R\$ 6,62	R\$ 13.249,04	9,56%	R\$ 14.515,65
2	M.002	Superfosfato Simples SSP / B.06.03.002 - Superfosfato Simples SSP	1000	kg	R\$ 5,96	R\$ 5.956,78	9,56%	R\$ 6.526,24
3	M.003	Calcário Dolomítico	1000	kg	R\$ 0,82	R\$ 822,83	9,56%	R\$ 901,49
4	M.004	Gramá batatais (Paspalum notatum) sob demanda	3200	m ²	R\$ 6,34	R\$ 20.282,87	9,56%	R\$ 22.221,91
5	M.005	Gramá São Carlos (Axonopus compressus) sob demanda	3200	m ²	R\$ 10,94	R\$ 35.020,78	9,56%	R\$ 38.368,77
6	M.006	POTES PARA MUDAS 25L	100	unid.	R\$ 8,71	R\$ 870,86	9,56%	R\$ 954,11
7	M.007	POTES PARA MUDAS 18L	300	unid.	R\$ 8,02	R\$ 2.406,46	9,56%	R\$ 2.636,52
8	M.008	SAQUINHOS DE MUDAS (18x30CM)	500	unid.	R\$ 0,29	R\$ 147,23	9,56%	R\$ 161,30
9	M.009	MANTA DE FIBRA DE COCO	70	m ²	R\$ 26,69	R\$ 1.868,38	9,56%	R\$ 2.047,00
10	M.010	SACO DE LIXO REFORÇADO, CAPACIDADE 100 LITROS	400	unid.	R\$ 0,49	R\$ 195,45	9,56%	R\$ 214,14
11	M.011	FLANELA DE ALGODÃO	50	unid.	R\$ 1,37	R\$ 68,60	9,56%	R\$ 75,16
12	M.012	TERRA VERMELHA PARA JARDIM	24	m ³	R\$ 16,68	R\$ 400,40	9,56%	R\$ 438,68
13	M.013	LIMITADOR DE GRAMA	1500	m	R\$ 1,38	R\$ 2.064,46	9,56%	R\$ 2.261,83
14	M.014	VASO CERAMICO ESTRIADO	70	unid.	R\$ 125,73	R\$ 8.810,40	9,56%	R\$ 9.642,82
15	M.015	PRATO CERAMICO	80	unid.	R\$ 24,75	R\$ 1.979,65	9,56%	R\$ 2.168,90
16	M.016	TELA EM POLIETILENO	200	m ²	R\$ 4,93	R\$ 986,68	9,56%	R\$ 1.081,00
17	M.017	PLASTICO PARA ESTUFA	400	m ²	R\$ 3,73	R\$ 1.492,90	9,56%	R\$ 1.635,62
18	M.018	FUMO EM PÓ	36	unid.	R\$ 11,71	R\$ 421,71	9,56%	R\$ 462,02
19	M.019	Sabão de coco - barra de 200g	50	unid.	R\$ 3,48	R\$ 174,19	9,56%	R\$ 190,84
38	M.020	TINTA ACRILICA ACETINADA ARMAGNAC 3,6 L	15	unid.	R\$ 118,15	R\$ 1.772,32	9,56%	R\$ 1.941,75
20	M.021	Molho de Pimenta	5	unid.	R\$ 8,75	R\$ 43,76	9,56%	R\$ 47,94
21	M.022	Enxofre em pó	2	unid.	R\$ 11,89	R\$ 23,77	9,56%	R\$ 26,05
22	M.023	Cobre em pó	5	unid.	R\$ 23,47	R\$ 117,34	9,56%	R\$ 128,56
23	M.024	Veneno contra lagarta (SACHÉ EM PÓ 500g)	5	unid.	R\$ 121,54	R\$ 607,70	9,56%	R\$ 665,79
24	M.025	Veneno contra cupim (UNIDADE 30G)	50	unid.	R\$ 21,72	R\$ 1.086,09	9,56%	R\$ 1.189,92
25	M.026	Oleo de Neem	15	unid.	R\$ 55,15	R\$ 827,31	9,56%	R\$ 906,40
26	M.027	Veneno contra formigas - saco 500g	20	unid.	R\$ 28,47	R\$ 569,33	9,56%	R\$ 623,76
27	M.028	SEMENTES DE GRAMA PASPALUM NOTATUM (BATATAIS)	50	kg	R\$ 53,10	R\$ 2.654,93	9,56%	R\$ 2.908,74
28	M.029	SEMENTES DE GRAMA AXONOPUS COMPRESSUS (SÃO CARLOS)	50	kg	R\$ 82,08	R\$ 4.103,90	9,56%	R\$ 4.496,23
29	M.030	ASPERSOR tipo 1 ROTOR	60	peça	R\$ 68,32	R\$ 4.099,38	9,56%	R\$ 4.491,28
30	M.031	ASPERSOR tipo 2 FIXO	60	peça	R\$ 17,62	R\$ 1.056,93	9,56%	R\$ 1.157,98
31	M.032	ARGILA EXPANDIDA classe 0500 MIUDA	7	m ³	R\$ 799,03	R\$ 5.593,23	9,56%	R\$ 6.127,95
32	M.033	GEESSO AGRICOLA	70	kg	R\$ 3,29	R\$ 230,02	9,56%	R\$ 252,01
33	M.034	GEOCELULA	200	m ²	R\$ 28,59	R\$ 5.718,85	9,56%	R\$ 6.265,57
34	M.035	GEOCOMPOSTO DRENANTE 2L	200	m ²	R\$ 33,02	R\$ 6.603,20	9,56%	R\$ 7.234,47
35	M.036	POTES PARA MUDAS 40 LITROS COM OU SEM ALÇA	25	unid.	R\$ 19,04	R\$ 476,06	9,56%	R\$ 521,58
36	M.037	VASO RIGIDO MIN 35 LITROS	60	unid.	R\$ 85,98	R\$ 5.158,51	9,56%	R\$ 5.651,67
37	M.038	VASO RIGIDO REDONDO	30	unid.	R\$ 72,90	R\$ 2.186,91	9,56%	R\$ 2.395,98
39	E.001	AVENTAL DE RASPADA DE COURO	4	unid.	R\$ 39,52	R\$ 158,08	9,56%	R\$ 173,19
40	E.002	AVENTAL DE PVC FORRADO	10	unid.	R\$ 10,02	R\$ 100,20	9,56%	R\$ 109,78
41	E.003	BLOQUEADOR SOLAR UV FPS 30 COM PROPRIEDADE	16	litro	R\$ 60,19	R\$ 963,07	9,56%	R\$ 1.055,14
42	E.004	BONE ARABE	140	unid.	R\$ 6,02	R\$ 842,69	9,56%	R\$ 923,25
43	E.005	BOTA DE SEGURANÇA - BIQUEIRA EM AÇO E PROTETOR DE METATARSO	7	par	R\$ 102,75	R\$ 719,26	9,56%	R\$ 788,03
44	E.006	BOTA DE SEGURANÇA - BIQUEIRA EM COMPOSITE	128	par	R\$ 45,60	R\$ 5.836,80	9,56%	R\$ 6.394,80
45	E.007	BOTA DE SEGURANÇA - PVC	35	par	R\$ 18,08	R\$ 632,87	9,56%	R\$ 693,37
46	E.008	BOTINA DE SEGURANÇA NOBUCK (ELETRICISTA)	12	par	R\$ 91,19	R\$ 1.094,33	9,56%	R\$ 1.198,94
47	E.009	CAPA DE NYLON PARA PROTEGER CONTRA CHUVA	35	unid.	R\$ 13,80	R\$ 493,06	9,56%	R\$ 529,24
48	E.010	CAPACETE PARA OPERARIO ABA FRONTAL - AMARELO	10	unid.	R\$ 7,90	R\$ 78,98	9,56%	R\$ 86,53
49	E.011	CINTO PARAQUEDISTA + TALABARTE COM ABSORVEDOR DE	4	unid.	R\$ 304,00	R\$ 1.216,00	9,56%	R\$ 1.332,25
50	E.012	TALABARTE DE POSICIONAMENTO E RESTRIÇÃO	4	unid.	R\$ 85,06	R\$ 340,24	9,56%	R\$ 372,76
51	E.013	COLETE REFLETIVO	10	unid.	R\$ 6,02	R\$ 60,19	9,56%	R\$ 65,95
52	E.014	CORDA TRANÇADA SINTÉTICA DE 12MM	100	metro	R\$ 3,34	R\$ 334,40	9,56%	R\$ 366,37
56	E.015	LUVA DE LATEX - TAMANHO P	158	par	R\$ 2,10	R\$ 332,38	9,56%	R\$ 364,16
53	E.016	LUVA DE LATEX - TAMANHO M	705	par	R\$ 2,10	R\$ 1.483,09	9,56%	R\$ 1.624,88
54	E.017	LUVA DE LATEX - TAMANHO G	705	par	R\$ 2,10	R\$ 1.483,09	9,56%	R\$ 1.624,88
55	E.018	LUVA DE LATEX TAMANHO GG	150	par	R\$ 2,10	R\$ 315,55	9,56%	R\$ 345,72
56	E.019	LUVA DE PVC	6	par	R\$ 9,72	R\$ 58,33	9,56%	R\$ 63,91
53	E.020	LUVA DE ALGODAO - NITRIMAT	768	par	R\$ 4,61	R\$ 3.544,10	9,56%	R\$ 3.882,92
54	E.021	LUVA EM VAQUETA E CANO LONGO EM RASPAS	64	par	R\$ 19,40	R\$ 1.241,29	9,56%	R\$ 1.359,96
55	E.022	LUVA EM VAQUETA PUNHO CURTO	128	par	R\$ 10,17	R\$ 1.301,22	9,56%	R\$ 1.425,61
56	E.023	LUVA DE SEGURANÇA PARA OPERADOR DE MOTOSERRA	5	par	R\$ 26,14	R\$ 130,69	9,56%	R\$ 143,18
57	E.024	LUVA DE SEGURANÇA EM BORRACHA NITRÍLICA ANTIDERRAPANTE	70	par	R\$ 3,98	R\$ 278,77	9,56%	R\$ 305,42
58	E.025	LUVA DE MALHA PIGMENTADA	105	par	R\$ 1,67	R\$ 175,56	9,56%	R\$ 192,34
59	E.026	MASCARA PFF2 COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO	3360	unid.	R\$ 0,60	R\$ 2.022,45	9,56%	R\$ 2.215,80
60	E.027	MOSQUETAO OVAL	4	unid.	R\$ 7,60	R\$ 30,40	9,56%	R\$ 33,31
61	E.028	ÓCULOS DE SEGURANÇA CINZA	175	unid.	R\$ 3,64	R\$ 637,34	9,56%	R\$ 698,27
62	E.029	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR	140	unid.	R\$ 3,64	R\$ 509,87	9,56%	R\$ 558,61
63	E.030	ÓCULOS DE SEGURANÇA DE SOBREPOR	5	unid.	R\$ 16,96	R\$ 84,82	9,56%	R\$ 92,92
2	E.031	PERNEIRA DE COURO	4	par	R\$ 12,10	R\$ 48,40	9,56%	R\$ 53,02
3	E.032	PERNEIRA DE SEGURANÇA IMPERMEAVEL	2	par	R\$ 60,79	R\$ 121,59	9,56%	R\$ 133,21
4	E.033	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA (CIRCUM-AURICULAR)	20	unid.	R\$ 48,63	R\$ 972,68	9,56%	R\$ 1.065,67
5	E.034	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG	1260	unid.	R\$ 0,60	R\$ 758,42	9,56%	R\$ 830,92
6	E.035	PROTETOR FACIAL EM ACRILICO	10	unid.	R\$ 19,46	R\$ 194,56	9,56%	R\$ 213,16
7	E.036	TRAVA QUEDA	4	unid.	R\$ 181,79	R\$ 727,17	9,56%	R\$ 796,68
8	E.037	CALÇA DE SEGURANÇA ANTICORTE	4	unid.	R\$ 157,87	R\$ 631,47	9,56%	R\$ 691,84
9	E.038	BLUSA DE PODA	4	unid.	R\$ 191,92	R\$ 767,66	9,56%	R\$ 841,05
10	E.039	CAMISA MANGA LONGA COM PROTEÇÃO UV	210	unid.	R\$ 30,34	R\$ 6.371,23	9,56%	R\$ 6.980,32
11	E.040	CAPACETE, VISOR E PROTEOTOR AUDITIVO INTEGRADOS (OP. MOTOSERRA)	4	conj	R\$ 90,99	R\$ 363,95	9,56%	R\$ 398,74
12	E.041	CINTA LOMBAR ERGONOMICA	6	conj	R\$ 33,94	R\$ 203,63	9,56%	R\$ 223,10
13	E.042	CINTAS DE AMARRAÇÃO	4	conj	R\$ 28,78	R\$ 115,13	9,56%	R\$ 126,14
14	E.043	BARRAIRE MODULAR ARTICULADA	6	conj	R\$ 1.033,60	R\$ 6.201,60	9,56%	R\$ 6.794,47
15	E.044	TENDA IMPERMEAVEL COM ESTRUTURA SANFONADA	3	unid.	R\$ 564,83	R\$ 1.694,50	9,56%	R\$ 1.856,49
16	E.045	ALCOOL EN GEL ANTISSEPTICO - 1L	120	litro	R\$ 8,80	R\$ 1.055,73	9,56%	R\$ 1.156,66
39	E.046	CAPUZ TIPO FUGA DE ABELHA	10	unid.	R\$ 12,71	R\$ 127,07	9,56%	R\$ 139,22

SOMATÓRIO TOTAL MENSAL R\$ 17.071,65

Fator de Demanda 0,7

SOMATÓRIO TOTAL ANUAL R\$ 204.859,80

MENSAL AJUSTADO R\$ 11.950,16

ANUAL AJUSTADO R\$ 143.401,92